PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

GABINETE VEREADOR PAULO GASOLINA – DEM

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº. /2019, DE DE MARÇO DE 2019.

Acrescenta texto redacional no *Art. 1º* e *Art. 2º da Lei Municipal nº 18.840/2011, e modifica a redação do Art. 3º.*, que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO NAS PRAIAS DO MUNICIPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM no uso de suas atribuições regimentais faz saber que aprovou as seguintes emendas:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º e Art. 2º, acrescido do Parágrafo Único, incisos I e II e modifica o texto redacional do Art. 3º, na Lei Municipal nº. 18.840/2015, de 11 de novembro de 2011, passando a vigorar com os seguintes textos redacionais:

" ART. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a colocar banheiro (s) removível (s) nas praias de maiores fluxos *e demais locais que realizarem eventos no espaço público no município de Santarém,* para uso de seus frequentadores.

I.....

II.....

III.....

Parágrafo Único.....

ART.2º -.....

Parágrafo Único – Fica obrigado a colocação de banheiros químicos removíveis nas festividades realizadas em toda extensão da orla fluvial, em feiras de artes e artesanatos, espetáculos, shows e demais eventos de qualquer natureza, nos espaços públicos, no município de Santarém.

I- *Fica também obrigatório a instalação nos locais, estabelecidos no parágrafo único do Art. 2º, da presente Lei, de banheiros químicos adaptados às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, em módulos individuais;*

II- *Serão instalados banheiros químicos tanto para o público masculino como para o feminino.*

ART.3º - Os números de banheiros químicos *serão proporcionais ao número de pessoas que frequentarem as praias e os eventos citados no parágrafo único do Art. 2º da presente Lei Municipal. "*

Art. 2º - Este projeto de EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de março de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – PAULO GASOLINA - DEM

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

O presente pleito que altera a proposta de lei municipal aqui referida, tem por finalidade proporcionar maior comodidade tanto para os comerciantes que atuam nas referências citadas na lei, quanto para os frequentadores, pois trata-se de uma necessidade urgente, a presença desse importante equipamento de necessidade pública. Cada família que frequentam esses espaços referendados no bojo da proposta, buscam um mínimo de atendimento de ordem pública, e o que se ver é a ausência de banheiros para atender a população e turistas que visitam e participam de eventos de uma forma geral.

Vale ressaltar, que os eventos quando são realizados devem atender aos padrões mínimos de higiene, protegendo a saúde das pessoas que frequentam essas ações de apelo chamativos a presença de públicos, razão pela qual se faz necessário a instalação de banheiros químicos nos locais aqui mencionados.

O tema em questão já tem apoio dos ilustres parlamentares através de algumas reivindicações aprovada nesta Casa de Leis, que se juntam ao presente PROJETO DE EMENDA, no sentido de oferecer fulcro a legitima causa.

Diante do exposto e diante da importância dessa matéria, solicito o entendimento dos nobres pares na aprovação da mesma, por se tratar de uma matéria de grande relevância social. Sendo assim, acarretando benefícios e fortificando a proposta original, que precisa receber o devido e correto tratamento, para a convivência com a nova modificação aqui estabelecida na presente EMENDA.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de março de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – PAULO GASOLINA - DEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

LEI Nº. 18.840, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a colocar banheiro(s) quimico (s) removivel (s) nas praias de maiores fluxos da cidade de Santarém, para uso dos seus freqüentadores.

I. Entende-se por banheiro químico removivel os banheiros públicos portáteis com capacidade para armazenar dejetos humanos, e que possui substâncias químicas desodorantes.

II. O Poder Executivo determinará, através de decreto, a secretaria responsável pela colocação dos banheiros.

III. Entende-se por praias de maiores fluxos, as praias cuja razão determinada no art. 3º seja atingida.

Parágrafo único – O Executivo poderá abrir licitação para que empresas privadas executem os serviços de instalação e manutenção dos banheiros químicos através de concessão pública.

Artigo 2º O (s) banheiro (s) químico (s) será (ão) instalado (s) na praia ou em local de fácil acesso próximo a praia, com a (s) devida(s) placa (s) de identificação do local de colocação (s) do (s) banheiro (s) ao longo da praia.

Artigo 3º O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que freqüentarem as praias, com base em informações junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Santarém.

Parágrafo único - Caberá à Vigilância Sanitária do Municipio de Santarém, através de norma técnica própria, a determinação da razão da proporção de banheiro químico removível por número de pessoas freqüentadoras.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 11 de novembro de 2011.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e onze.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração